

Juiz do Officio

da

Cidade da Laguna

Lancado no Livro 5.^o
de Partidas af 99

Escrivão Silva

Almo. Bernarda de Jesus Tullia

Joaquim Foye da Costa Inventor

Inventario n. 199

Ante de e Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa
e tres, aos doze dias
do mes de Janeiro de dito
anno, nesta Cidade de San-
to Antonio dos Anjos da
Laguna, em casa de mor-
adia de Juiz do Officio de

Supremo Cidadão Joa-
quim da Silva Cavas
onde em Escrivão de seu
cargo vim, e sendo ali pre-
sente Joaquim José da
Costa amador no lugar
de Rio Una, a este defensor
João o juramento de
fazer este foi dito ao Juiz
que fazendo da vida
presente sua mulher An-
na Bernarda de Jesus,
por elle foi dito ao Juiz
que fazendo da vida
presente de Jesus, e ha-
vendo ficado varios fi-
lhos, e entre estes alguns
menores, que eis venha
a este Juiz, dar a Inven-
tario o bem que haviam
ficado em seu poder, pa-
ra serem pelos ditos her-
deiros partilhados, e logo
pelo Juiz, elle foi defensor
do juramento dos San-
tos Evangelhos em nome
deum Deo, e sob cargo
de jurar em consciência
que bem e verdadeiramente
se descrevem o nome da
sobra dita sua mulher, an-

2
em de lura provadora, e
diz, muy, e aumo, em que
ella fallou, se com to-
tamente ou sem elle, en-
tendo-o, que o aprouer-
tasse para ser a que jun-
to por trabado, e em as-
sim deesse quantas
vezes se havia casado,
com quem e quantos lura-
diros, e havia ficado,
seus nomes, e todos, ida-
do, e moradias, e e go ad-
mundo deitasse e disse
a seguinte no presente In-
ventario, todo o bem que
ella havia ficado, assim
nomes e summentos, como
de lura, dinheiro amorda-
do, pessoas de Deus e para-
ta, joias, pedras, precio-
sas, dividas, activas que
se duca a mesma, sal-
licida, por Creditores
Creditos, Borradores, e
outros queas que asse-
tos, e as contrahidas, que
em uma fallida, sem
o cullar ou subingor,
coisa alguma que cal-

e alho tudo, por dimis-
são que seja, com equi-
dade de quem não o de-
clarando por dolo ou mal-
ficia, incorrer nas de-
purgas, e subjugado,
que se perder para os
presentes, tudo quanto
subjugou, e não poder
trazer nas causas sub-
jugadas, quanto que
for tocaria, suas não su-
bjugou, e pagar em de-
lto suas mesmas cau-
sas subjugadas, pela
sua avaliação, atem-
dos penas de purgas, e
recusado por elle o dito
juramento, assim que
metem cumprir, e logo
declarou que a fálha
da sua não se vaua
na Anna Bernarda de
Figueira, auctorizada no li-
vro do Meo Thesouro de
Prestado de Santa An-
na, do Teramo desta Li-
dade, fálha da vida
presente no dia e mês
sete de mês de Dezembro

de D. N. de anno de -
 mil oitocentos e cincoen-
 ta e hum sem testamen-
 to, fui casada a f.ª de
 vir e de vir com
 seu Pai Antonio Jose da
 Costa ja falecido, de cu-
 jo Matrimonio her-
 ficarao meus filhos se-
 us legitimos herdeiros,
 cujos nomes, estados, ida-
 des, e moradias de cada
 hum delles, disse o declara-
 ria em seu respectivo Ti-
 tolo, e quanto aos bens
 que a d.ª da.ª assigna-
 no decurso deste Testa-
 mento, e que em tudo, e por
 tudo se suscitarem argu-
 mentos da Lei. E de que
 fui este auto e assigna-
 mento, que os herdeiros
 Inventariante nao sa-
 ber meos assigna-
 mentos e de cada e de
 o assigna-
 mento Jose da Silva, de
 Lourenco assigna-
 mento
 Cascaes

Alago de Inventar
 M.ª Garcia da Silva

Antonio José da Silva

Título de Herdeiros

E hoje no mesmo dia, nos
anos setenta e dois, na
Cidade da Laguna, em
Paras de entrada do Ju-
iz do Officio Superior da
Cidadania Joaquim da
Silva Cascaes, onde em
Exercício de seu cargo
viu, e sendo ali presen-
te o herdeiro inventari-
ante Joaquim José da
Costa, por elle perante
o mesmo Juiz, foi feita
a doação de herdeiros
pela forma seguinte.

1.^o Maria Bernarda de Je-
sus casada com Custó-
dio Antonio Marcondes, me-
nada no Rio Urubá

2.^o Policarpo José da Costa,
casado e residente na Povoa-
ção de São Paulo em
Lugar incerto

4
3.^o João José da Costa, amou-
to em lugar morto.

4.^o Candida Maria de Jesus
Cruza, morador no lu-
gar do Rio Una

5.^o João Antunes da Costa,
amou to, em lugar mor-
to.

6.^o Antunes José da Costa,
solteiro, idade de trinta
anos, morador no lugar
do Rio Una

7.^o Maria Bernarda de Je-
sus, Casada com Luis
Antunes Correia, morador
no mesmo lugar

8.^o Serafim José da Costa,
solteiro, idade de vinte
e um annos, morador no
mesmo lugar.

9.^o Elie Luminarias, f. João
e Maria José da Costa,
solteiro, idade de vinte
e um annos, morador no

no mesmo lugar.

Declaramos ultimamente
o mesmo herdeiro Inven-
tariante, mas ter mais
herdeiros de que possa en-
drear fazer iço at de de-
racão a qual houve o ju-
ri por feito, e nomeou
para Curador ad litem
aos auctores a João Tho-
maz de Oliveira Junior
que se serviu com jura-
mento, e depois de que
determinou que em En-
creição notificarão ao
mesmo herdeiro Inven-
tariante, herdeiros pre-
sentes, e futuros auctores
e mesmo Curador, para
virem se declarar em sta-
bilidade que avalem os
bens que se tiverem de-
duzidos ante Inven-
tari, e para os mais ter-
mos de sempre com ju-
ra de revolta. E de que
foi todo Juiz, e assig-
nadas o Juiz, e o In-
ventariante mas saber

5
saber sempre afigerem-se
em nome de Manoel Gar-
cia da Encarnação. Em 1853
João da Silva, En-
caração e nome

Cascaes Alago do Inveniente
M. Garcia da Encarnação

Certifico e dou fe, que no 1853
que em sua propriedade per-
soa, a João Thomas de Oli-
veira, para que
juramento serem de legiti-
mos e legítimos deste In-
veniente, de que ficou in-
teressado. Laguna 14 de
Março de 1853

Antônio José da Silva

Juramento ao Curador

Por diversos dias de 1853
estava de 1853 este curador
cincoenta e três annos, e
to Cidade da Laguna em
Caras de 1853 de João da
Oliveira, e 1853 de
João da Silva e 1853

Caracas, sendo eu Escrivão do
seu cargo civil, e sendo a
hi presente João Tho-
mas de Oliveira Junior,
a este deferir e fazer o ju-
ramento do Santo Evan-
gelho por um Livro velho,
sob cargo do qual elle en-
carregou que bem e verda-
dieramente serviria de
Escrivão ad Titas por annos
dois do termo Juramentario, e como
tal seu dolo em malicia
regrasse tudo quanto
fôr além do termo, de-
fendendo todo o seu direi-
to judicial, e recebido por
elle o dito juramento em
sua e promettera cumprir;
Este que foi este termo, e
assim marcou o seu e lura-
do. Eu o Escrivão João de
Silva Escrivão e escrivão.
Caracas

João Thomas de Oliveira Junior

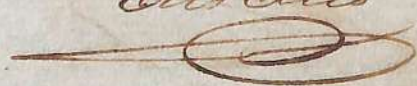
Outro fôr idêntico, que em
seu nome suas propositas

proprias pessoas, ao herdeiro
 e Inventariante Joaquin
 José da Costa e Curador
 dos accrescidos João Tho-
 mas de Oliveira Junior,
 e por Cartas gen. Respon-
 dy ao herdeiro e Co-herde-
 iros Custodios Antonio
 Alvarado, Casimiro Ma-
 ria de Jesus, Antonio
 José da Costa Luis An-
 tonio Correia e Serafim
 José da Costa, e dos pro-
 prios dias se nos de-
 bris proximo futuro,
 pelas duas horas da man-
 nha, em um d. bo. e com esse
 pessoas intelligentes gen-
 eralmente o bem gen. re-
 tiverem de descrever em
 te Inventario, e para lo-
 dos o, e mais termos do
 mesmo e em nome da Re-
 publica, de que ficamos in-
 terditos. Longuena 19
 de Maio de 1853
 Antonio José da Silva

João de Loureço

Nos vnos dias do mes de
 Abril de mil oitocentos
 vincoenta e tres annos, na
 Cidada de Laguna, em
 Casas de morada do fieu
 do Poffaio Supremto o Cui
 dadão Joazeim da Silva
 Cascaes, eudi em Escrição
 do seu cargo vem a des-
 do ahi presentes, e lenda-
 no Secretariante Joazeim
 Yari da Costa, e lenda-
 ros e Coluduiros Custodio
 Avelar e Manoel Luis
 Antonio Pereira e Fran-
 cisco Yari da Costa, e pels
 annos e lenda do Joao
 Thomaz de Oliveira, fumi-
 or logo pels dits Secreta-
 riantes for dito que por
 sua parte para cha-
 biador do livro o lo pels
 pels Secretariante, de-
 novam na pessoa de
 Manoel Antonio Pereira
 que pels dits Custodios
 lenda e lenda for dito
 que subuano em Francisco
 e Joazeim Novades e yis

7
cujas sentenças, foram julgadas
e suas aporvadas a revellia
dos mais herdeiros, e seus
minores que em Escrição
notificassem aos referidos
Herdeiros para presta-
rem juramento. E de quem
foi este Escripto e assigna-
ção o Juiz e Curador que
foi herdeiro. Inventarian-
te, e mais herdeiros e con-
herdeiros não sabiam in-
venir assignar ao arago
dos seus herdeiros e seus
e Garcia da Camarão
e do dom almeida Joaquin
Jari Garcia. E o herdeiro
Jari da Silva Camarão
o morri.

Escous


Arrogo do Inventor e do bo-
rdeiro curte e outo Mano
M. Garcia da Camarão

Arrogo do herdeiro e herdeiro
Jari da Costa, e Luiz da Costa

Joaquin Loufaria
João Thomaz de Almeida

Carteiras e doze, que me
fizeram por Cartas que me
enviei a elle e a elle e a
Nogueira e Francisco Jo-
nathas Rayadel para com
juramento servir em de-
putados do bem, que
se ha a verem de descrever
neste Inventario, de que
ficaram a tem de do.

Da una 15 de Abril de
1853

Antônio José da Silva

Juram^{to} aos Avaliadores

Aos vinte e cinco dias do
mês de Abril de mil e oit-
o e to e cinquenta e tres an-
nos, nesta Cidade da Ba-
gia em Casas de me-
rada de José do Passa-
Supremo e Cidadão João
Guimarães da Silva Cascaes
nao em Execução de seu
cargo e em sendo a
Mj. perante elle e a
Cidadão Nogueira e Fran-
cisco Jonathas Rayadel

Descriçãõ e Valiaçãõ
dos bens do fuzente Inven-
tariante, dados e resalta
pelo Inventariante Joa-
quim José da Costa, e
validados pelos e Valiados
e juramentados Mano-
el e Álvaro Curriquer, e Fran-
cisco Ignacio Rapado,
cujos bens e suas Valiaçõs
são os que abaixo se
declaram

Movéis

Declarou firmemente
Elle Inventariante, ha-
ver ficado em seu poder por
fallecimento de sua mae
Anna Bernarda de Jesus,
bens seus com dois pen-
tes de lefres, a que tudo ven-
do certo pelos e Valiadores,
aparam valer a quantia
de quatro mil r\$, com o
4,000 que mandavam valer

20

Declarou mais elle Inven-
tariante haver ficado
mais em seu poder por



4
por falsamente da dita
sua elly, hua barra,
agual sendo vista pelo
elhalladores aparaõ bal
le aquantia de trez mil
reys, Com oque mandado
haber

3/000

3^o

Declarou mais elle Inven
tariante haver fica
do mais em seu poder
por falsamente da dita
sua elly, hua barra e pin
gada laguarij sem feyxo,
agual sendo vista pelo
elhalladores aparaõ bal
le aquantia de mil e ses
centos reys, Com oque man
dado haber

1/000

4^o

Declarou mais elle Inven
tariante haver ficado
mais em seu poder por
falsamente da dita su
a elly, hua barra gran
de de pedro, agual sendo
vista pelo elhalladores
aparaõ bal le aquanti
a de dous mil reys, Com o
que mandado haber

2/000



5^o

Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado
do mais em seu poder
por fallecimento da dita
Sua Mage, humma caixa
frequenta, a qual sendo
vista pelos Avaliadores,
aparece valer aquantia
de hum milley, com aque
mandando sair

4000

6^o

Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado ma-
is em seu poder, por falle-
cimento da dita Sua Mage,
humma jarra vidrada, a
qual sendo vista pelos
Avaliadores, apparece valer
aquantia de trescentos
e 300 com aque mandando sair

7^o

Declarou mais elle Inven-
tariante haver ficado
mais em seu poder por
fallecimento da dita
Sua Mage, humma Panela
frequenta de ferro, a qual
sendo vista pelos Avali-
adores, apparece valer
aquantia de quinhentos



de quinhentos rez, com aque
mandarao Saher

19

500

80

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado
mais em seu poder, por fa
lle cimento da ditto sua
May, humo Tempre defe
re, aqual sendo vista
pelo Maliaadores, aparao
valler aquantia de quin
hentos rez, com aque
mandarao Saher

500

90

Declarou mais elle In
ventariante, haver fica
do mais em seu poder,
por falle cimento da dita
sua May, sua Malina,
aqual sendo vista pelo
Maliaadores, aparao bal
lar aquantia de hum
mil rez, com aque man
darao Saher

1000

10

Declarou mais elle Inven
tariante haver ficado ma
is em seu poder, por fal
le cimento da ditto sua
May, sua Paveilla defe
re

de ferro, a qual sendo vista
pelos Maliaadores a
param valer a quantia
de hum mil rez, com
10000 oque mandamão valer

11

Declarou mais elle Inven
tariante haver ficado
mais em seu poder, por
fallecimento da dita
sua Mãe, hum Picola
tira, a qual sendo vista
pelos Maliaadores apara
valer a quantia de hum
mil rez, com oque man
10000 daramo valer

12

Declarou mais elle Inven
tariante haver ficado ma
is em seu poder, por falle
cimento da dita sua Mãe
hum Tarpo de cobre, a qual
sendo vista pelos Malia
adores aparam valer a
quantia de dous mil rez
Com oque mandaram
20000 valer

13

Declarou mais elle In
ventariante, haver fica



11
ficado mais em seu poder
for falle cimento da di
ta Sua Mage, hum for
no de forniar farinha,
o qual sendo visto pelos
Aliaadores appareo valer
aguantia de vinte cinco
mil rez, com aque man
datao valer

25,000

14

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado ma
is em seu poder, for falle
cimento da dita Sua Mage
hum e Hambique
de bobu, o qual sendo vis
to pelos Aliaadores, apa
rao valer aguantia de
vinte cinco mil rez, com
aque mandaram valer

25,000

15

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado ma
is em seu poder, for falle
cimento da dita Sua Mage
hum Engenho de moinha
na, com todos os seus per
tences, o que tudo sendo
visto pelos Aliaadores
appareo valer aguantia



32,000

aguantia de vinte e duas
mil rez, com o que manda
rao Vahir

16

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado
mais em seu poder, por
fallecimento da dita sua
Maj, uma bara de Orge
nho de Cana, com todos
os seus pertences, o que tu
do sendo visto pelos A
liadores, apasom valer
aguantia de vinte e cinco
mil rez, com o que man
daao Vahir

25,000

Sermorenter

17

Declarou mais elle Inven
tariante, haver ficado
mais em seu poder, por
fallecimento da dita sua
Maj, um herario de no
me Antonio, o qual sendo
visto pelos A
liadores
apasom valer aguantia
de vinte e cinco e setenta mil
rez, com o que manda
rao Vahir

150,000

Declarou

18
Declarou mais elle Inven-
tariante, haver ficado
mais em seu poder por
fallecimento da ditta
sua Mãe, hum Escravo de
nome Joaquim, o qual
sendo morto pelos escravos
dona aparaça Valer aqu
antia de dimentos milles
com aquo mandado do Sr. Loupao

Pain

19

Declarou mais ultima-
mente elle Inventarian-
te, haver ficado mais em
seu poder, por fallecimento
da ditta sua Mãe, cento
e dez braças de terras de
frente, com seus fundos
comprimentos, citta no Cito
de Vivenda no lugar do
Rio Una, fazendo frente
ao Rio da Torquilha, e fun-
dos em terras dos Herdeiros
de João Pereira e Ba cil,
com frontão pelo e Norte
com terras de Joaquim
Jari da Costa, pelo Sul
com outras de Luiz e Anta



Antonio Correia, a qual
e sendo visto pelos e
validadores appareo valer
cada sua braça annil
quinhentos rez, e setenta
e seis todas ellas naquan-
tia de cento e cinquenta e
cinco mil rez, com o que
165,000 mandavao sair

Esta forma haureaõ
elles e validadores por al-
liados todos os bens que fu-
to inventariante theso-
raõ apresentados. E de como
affirma e dispensaõ na balia
naõ assignaram perante
mim Antonio Joze de Sil-
va, Escrivão do Officio e
subscripção.

Manoel Moraes Curique

Francisco Ignacio Roxadel

Termo de Declaração

Aos doze dias do mes de
Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e tres annos,



anno, nesta Cidade da
Laguna, em meu barto
rio compareceu presente
o herdeiro Inventariante
Joaquim José da Costa,
que o reconheço pelo pro
prio dogue do fô, e por el
le em presença das test
emunhas abaixo assigna
das fez feita a declaração
das dividas Activas, nella
forma seguinte

Dividas Activas

Declara primeiramente
o Inventariante, estar
devendo ao casal da falle
cida sua Mãe Anna Ber
narda de Souza o herdeiro
João Antonio da Costa,
a quantia de cento e cen
ta mil réis

100/000

Em esta forma houve o
Inventariante a declara
ção das dividas Activas
por feitas. E de tudo asse
o disse e declarou, e por
não poder escrever assigna

afixar ao alio rogo Joaquim
Jari Garcia, com as referi-
das testemunhas perante
Mim Antonio Jari da Sil-
va Escrevam os Offi-
a e subscry

Atgo do Invento
Joaquim Jari Garcia
~~Francisco Jari da Silva~~
Bartholomeu Jari da Silva

Termo de Declaraçao

Nos dias dozes de
vinte e mil oitocentos
cincoenta e tres annos, nes-
ta Cidade da Laguna, em
nosso Cartorio compareceo
presente o herdeiro Inventor
Jari da Silva, que se confesso pelo
proprio do que daqui se por
elle em presenca das teste-
munhas abaixo assigna-
das foi feita a declaraçao
das dividas passivas pela
forma seguinte

Dividas Passivas

Declaraçao primeira



firmamente elle Inven-
tariante, estar devendo o
caral da finada sua May,
Anna Bernarda de Jesus
aos herdeiros Joao e Antonio
da Costa, a quantia de vin-
ta e cinco mil cento e oitenta
e quatro reys

357184

Declarou mais elle Inven-
tariante estar devendo o
caral da dita finada sua
May, ao herdeiro Policarpo
Antonio da Costa, a quan-
tia de vinte e cinco mil
e vinte e quatro reys

357024

Declarou mais ultimamen-
te elle Inventariante, estar
devendo o caral da dita
finada sua May, aos her-
deiros Jose e Antonio da Cos-
ta, a quantia de vinte e
cinco mil duzentos e oitenta
e quatro reys

357284

E por esta forma houve elle
Inventariante a declara-
cao das dividas passivas
perfeitas. E de como a firmo

afirmo e deixo is de clarão, e
por não saber escrever af-
firmo a este rogo Joaquim
João Garcia com a referen-
da testemunha perante
Min. Antonio José da Sil-
va Escrivão dos Offícios
e Subscritor.

Atto do Invento
Joaquim João Garcia
~~João José da Silva~~
Bartholomeu José da Silva
João da Escrivão

Aos quatorze dias do mez
de Novembro de mil oit-
centos e sessenta e seis an-
nos, nesta Cidade da Pa-
rty, em Casas de mu-
rada do Juiz dos Offícios Ju-
gillente o Cidadão Joaquim
da Silva Garcia, onde
em Exercício do seu cargo
vem, sendo obrigado
e por seus Inventariante
Joaquim José da Costa, por
este ser o Juiz que
deixou o cargo de Juiz e
lido o livro e o que ha-

17
haviam ficado em d'eu pro-
der por falheimento de
sua enão Anna Bernarda
da de Jeyos, e q' eu não ti-
nha lembrança e nem
noticia de outros, por isso
vinda fazer termo de Em-
paramento com o prosto-
to de declarar todos os ma-
is q' eu houverem q' quando
d'eu tinha noticia, sim
q' eu por isso t'ha por di-
g' eu o juramento q' eu
t'ha a q' p'ostado, q' sim de-
clarar incorrer nas penas
daquelle cujo Causidorem
t'ha o juramento q' eu
com o muncionario prosto-
to. E de q' eu fis este termo
e assignar o juramento. In-
testariente não saber
e crer assignar o seu
rego Manuel Garcia da
Pereira. E testem
João da Silva Pereira
dos Offizos e escrivão:
Cascas

Atesto do Juiz
Manuel Garcia da Silva

Conclusão

Chega no mesmo dia, viz
o mesmo Petró debarado nesta
Cidade da Laguna em
um Carro de fardo e
outros camelos de Juro
dos Passos Superiores e
da Lagoa da Silva
Cabeas. E de quem foi este
Petro ou Antonio José
da Silva, Cheirado dos Pas-
sos e Juro.

Foi vista a Coluna
da Laguna 15 de
Novembro de 1853

Casas

Data

No quinze dias de
de Novembro de mil oit-
centos e cinquenta e três an-
nos, nesta Cidade da La-
guna, em Casas de ma-
rada de Juro dos Passos
Superiores e Cidade de Juro

25
Joaquim da Silva Cascaes,
anda em Exercício de sua
carga assim, e ali por elle
foi amfóraí entregue
estes autos com o seu des-
pacho retro. E de quem foy este
Termo Curo Antonio José
da Silva Escrivão do Or-
fão o escrivão.

Vista
Elogo no sumario de, euz
e avino retro declarado sus-
ta Cidade de Loguena
em um Cartorio foy
estes autos com vista do
Curador do, euzento José
Thomaz de Oliveira Jun-
ior. E de quem foy este Ter-
mo Curo Antonio José da
Silva Escrivão do Or-
fão o escrivão.

Por parte de meus irmãos
meu irmão devida de me
offenda agra de proceida
apartithos nos bons des-
criptos cavalhados, de
e de quem foy este Ter-
mo Curo Antonio José da
Silva Escrivão do Or-
fão o escrivão. Loguena
9 de 1833. Alexandre
João Thomaz de Oliveira

Carta

Aos dezesis dias do mez de
Novembro de mil vulto
centos e cinquenta e tres an
nos, nesta cidade da ba
guia, em meu Cartorio
por parte de Joao Thomaz
de Oliveira Junior, Clau
dor dos Churros deste In
ventario, informo entre
que antes com a sua
Resposta retro. E de que mand
dei fazer este Termo. Car
terio Joao da Silva, Escri
vaor do Officio de Escrivao

Conclusão

Elloge no mesmo dia me
canho supra de clauda
nesta cidade da baguia
em meu Cartorio fizesse
ter antes com clauda ao fuis
dos Officio de Escrivao obli
gado Joao da Silva
Carcan. E de que mandei
fazer este Termo. Car
terio Joao da Silva, Escri

47
Comunhão do Ocaso e de
brunij.

16 de Novembro

Proceder-se ás partilhas
com igualdade de Di-
rito, Citados e ante-
res, endos. No meio para
partido de São João
Mendes Braga e São
João de São João, e
partido de São João,
Laguna de São João
de 1853

Assados



Matto

Por dezoito dias do mez de
Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e tres annos,
esta Cidade da Laguna
em baras de morada do
Juiz do Ocaso e de
abidagão Joaquim da



Certifico e dou fe, que nos
 feitura em suas proprias
 pessoas a pagamin Jari
 Obediente Praga, e Jari
 Jari Gonçalo, para com juri
 vamente servirem a Car
 tidores do bem, e possum
 to Inventario de que fica
 e as entendidas. E em
 19 de Novembro de 1853
 Antonio Jari da Silva

Juramento aos Partidos

Aos vinte e nove dias do
 mez de Novembro de mil
 e oitocentos e cinquenta e
 seis annos nesta Cidade

da Laguna, em Casas de-
morada do Juiz do Officio
deydo em o Cidadao Juiz
y emm da Silva Cascaes
assim em Escritas de seu
cargos assim, e sendo ali por
entre Joaquin Joze Alon-
do Braga, e Joaquin
Joze Garcia, a estes deffuntos
e Juiz e juramento dos
Santos Evangelhos em hum
Livro dellas e nos cargos do
geral hum concorrencia gen-
eral e unidividuamente
Serissimo de Partidarios
dos hums sobre Inventarios
e como tam assim dello se
militaria firmados as par-
tes, com a igualdade
que o direito recommenda,
dando a cada hum dos
intermedos, o que erda
deiramentem deo computar,
e recibido por elle o dit.
juramento assim o proce-
derao cumprir. E de q. se
este Juiz, e assignados
o Juiz e o Partidarios de
Antonio Joze da Silva
Escritas do Officio per

Atto

Aos dezeses dias do mez de
Novembro de mil vulto
centos e cinquenta e tres an
nos, nesta Cidade da la
guina, em meu Cartorio
por parte de Joao Thomaz
de Oliveira Junior, Clau
dor dos Inventos deste In
ventario, informo entre
que antes com alua
Resposta retro. Edeque mand
dei fazer este Termo. Eu An
tonio Jose da Silva Escri
vao do Officio de Escrivao

Conclusão

Ellogo no presente dia me
canho supra de clauda
neste Cidade da laguna
em meu Cartorio fize
ter e luto com cluro, ao fin
dos Officio de Escrivao obli
gado Joaquin da Silva
Carcan. Edeque mandei
fazer este Termo. Eu Ant
onio Jose da Silva Escri
vao

Reunida

Aos doze dias do mez
de Setembro de mil oito
centos e cinquenta e tres
annos nesta Cidade
da Laguna, em um
Capitulario ajuntado aos
seus autos, a publicação
do C. herdeiro Luis An-
tonio Correia, e em as-
sistencia de segun. E de-
quem foi este Juiz Ou-
tor Antonio José da Silva
Escrivão do Officio
e escrivão

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

De Luiz Ant. Corr. Cabeça de sua m. Maria
Rufina de Jesus filha herdiera do falecido Ant.
J. da Costa e de sua m. Anna Bernarda de Jesus
q. estando em f. e t. Juiz a proceededer a Inven-
taris e partilha aos bens do referido casal, q.
falecim. dada a sua Maj. dig. he inventar. Joag.
Jose da Costa, Vig. Ar. e Sirva mandar a de-
judicar-lhe o pagamento de sua Legitima, hum te-
ar e q. lhe cubra o necerario Joag. p. t.

Nas partilhas e em

atendidos o pedido

do Supl. Laqui-

na 13 de De-

zembro 1853 -

Caracas

A. H. Sirva m. d.
q. na partilha he atenda
o pedido do Supl. na for-
ma requerida

El. M.

Arrogo de Luiz Ant. Corr.
Bartholomeu Ant. do Cant.

Auto de Partilhas

Antes do Sepulchro do
so Senhor Jozes Christó
de mil e cento e cinco-
enta e tres annos de morte
dias do mez de Novembro
do dito anno nesta
Cidade de Santo An-
tonio dos Anjos dada
em Casas de mo-
rada do Juiz dos Offi-
cios Suplente, Cidadão
Joaquim da Silva Cor-
reia, onde eu Escrivaõ de
seu cargo vim, e dando
aqui presente os Parti-
dos de Joaquim José e An-
dres Braga e Joaquim
José Garcia para efeito
de se proceder a partilhas
nos bens descritos neste
Inventario, logo pelo Juiz
fui feito o inventario e em
seu caso de juramento que
haviam prestado fizessem
as mencionadas parti-
lhas com a igualdade
que o direito recomenda
dando a cada hum dos

dos interessados, e quem em
da divisaamento. Mas com-
puzer e quem para esse
feito. Summarum em um
promete por o valor dos
referidos bens, e em na-
conformidade do res-
punctivo Accordio fizes-
sem os pagamentos
aos interessados, e quem
prometterão cumprir.
E de quem fizes este auto
e assignarão officio e
Partidors. Cuius rito-
rio Josu' da Silva Es-
crivam dos Offiços res-
crivi assignar.

Passam

Joaquim Jose Farias
João Jose Mendes Braga

Antonio Jose da Silva

Accordio da Partilha

Summarum elle fizes com
Partidors o valor de todos
os bens de criatura e de li-



catallador neste Inventa-
rio, e as araras importantes
em Monte e Mor e as livel-
naquanta de sete centos
noventa e nove mil e nove

M e Mor
799,900 centos rez, com o que mais
daráo saber

Acharão elle Juiz e os Par-
tidores que aquantia af-
sim de sete centos noventa
e nove mil e nove centos
rez do mencionado Mon-
te e Mor e as livel, dividida
em partes iguaes pelo no-
me herdeiros, com templa-
do neste Inventario, si-
nha atocar liquidamente
acada hum delle aquan-
tia de Oitenta e oito mil

Acada oito centos setenta e sete rez
Herdeiros rez, com o que mandabão
88,870 saber

Esta forma houverão
elle Juiz e os Partidores por
fita mencionado Con-
dio, e na conformidade
delle se farão as araras
puctivos pagamentos aos



aos interessados na forma
que ao diante se segue
Edique para comstar man
dou elle fuz perante em
seuamento que os fuz
nou com os seus eima
dos Partidores perante
nossa Antena Joni da Silva
Comissario dos Offiços e sub
criu

Bascos



Joaquim Jose Maria
Jon. Joni e Manoel Braga

Pagamto a herdeira Maria

et Charão elle fuz com Par
tidores separaram bens
para pagamento da le
gitima e metade da her
deira Maria Bernarda
de fuz, carada com bus
todio e Antonio e Napado
que importa na quan
tia de Ciento e oito mil
e oitocentos e setenta e oito
re, e foram adjudicados
para seu pagamento



os bens seguintes

Passará firmemente
para seu pagamento um
theor, com duas sentas, o
que tudo segundo ofraco
de sua Maliaçam a
paraõ os Partidores im-
portar na quantia de
quatro mil rez, Com aque
4000 mandado Saher

Passará mais para seu
pagamento uma barra
bidrada, aquel segundo
ofraco de sua Maliaçaõ
aparam os Partidores im-
portar na quantia de te
sentos rez, Com aque man-
1300 dando Saher

Passará mais para seu
pagamento hum e Ham
bique de cobre, aquel se-
gundo ofraco de sua Ma-
liacaõ paraõ os Partidores
importar na quantia de
vinte cinco mil rez, Com
25000 aque mandado Saher

 Passará

Haverá mais para seu
pagamento no valor do
Cerrado de nome Joaquim,
avalado em maior quan-
tia ade quarenta e cinco
mil trezentos oitenta e
te rez, com o que manda
não valer

45/387

Haverá mais para seu
pagamento no valor da
divida de maior quan-
tia que ao casal deve, o
herdeiro João Antonio
da Costa, a quantia de
nove mil cento e nove
ta rez, com o que manda
não valer

9/190

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
em dinheiro corrente que
este pagamento deve se
fazer herdeiro Inventari
ante seu Amão Joaquim
fori da Costa, por ter le-
vado de mais no paga-
mento de sua legítima
materna, a quantia de
cinco mil rez, com o que

5/000

oque mandarão Sahir

Comunicação elle fez com Par-
tidores estas sem par e lar
deben adjudicados para
pagamento da Legitima
Materna da herdeira Ma-
ria Bernarda de Juez
casada com Custodio
Antonio Mayado, e a pa-
ram importância na
quantia de Dileta eito
mil oito centos setenta

Legitima este rez. Com oque man-
88/872 darão Sahir

Por esta forma houverão
elle fez com Partidores por
feito ofrenda pagamento
to da Legitima Materna
da herdeira Maria Ber-
narda de Juez casada com
Custodio Antonio Maya-
do, e instrada de tudo qu-
anto legitimamente lhe
pertence. E de que para con-
tar mandou elle fez fa-
zer este instrumento
que assignou com as sen-
cionadas Partidores fe

perante Mim Antonio Jani
da Silva, Escrivão do Cr.
fmo. e Subcrim.
Causas

Joaquim Jose Garcia
M. J. J. J. Mendes Braga

Pagam ao herdeiro Polycarpo

Al Charão elle fuz por Parti
dous separarem bens pa
ra pagamento da Legiti
ma e Matima do herdei
ro Polycarpo Jori da bor
ta, que importa na quan
tia de Cileuta eoitto mil
oitto centos eitenta eoitto re
foram adjudicados pa
ra seu pagamento os bens
seguintes

Haverá firmemente
para seu pagamento Cin
coenta brossas de terras
desneste, com seus fundos
compulentes, citas no bitio
de Vivenda no lugar do
Rio de Ilho, ficando firm

fronte no Rio da Torquilha,
fundos em terras dos her-
deiros de João Beniraella
cuel. Comfrontando pelo
Sul com terras de Joaquim
João da Costa, e pelo Norte
com terras de Luiz e An-
tonio Correia, de quaes
segundo offereço de sua
Aliaçaõ annil egui-
nhentos e cada humo
brasa. Pagarão os Parti-
dões importantes todas
ellas na quantia de seten-
ta e cinco mil rez. Com
75,000 o que mandarão sair

Haverá mais para sua
pagamento no valor da di-
vida de maior quantia
que ao canal deve o herdei-
ro João Antonio da Costa
a quantia de Cotto mil
oitto centos setenta e sete rez.

8,878 Com o que mandarão sair

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
um dinheiro Comente que
este pagamento deve repôr



repor o herdeiro Inventari
ante seu Amão Joaquim
fori da Costa, por ter levado
de mais no pagamento da
sua Legitima e Materna
aguardia de cinco mil
com aque mandado sair 5000

Summaço elle fuis e os par
tidores estas tres parcelas
de ben adjudicados para
pagamento da Legitima
e Materna do herdeiro Poli
carpo fori da Costa, capa
ram importantem nage
antia de Oitenta e oito mil
oito centos e setenta e sete e Legitima
com aque mandado sair 88877

E por esta forma havendo
elle fuis e os Partidores por
feito o presente pagamen
to da Legitima e Materna
do herdeiro Policarpo fori da
Costa, e retirado de tudo
quanto legitimamente
lhe pertence, edique para
constar mandou elle fuis
fazer este instrumento
que va fiquem com os men

os mencionados Partidores
perante Mm Antonio Jo
se da Silva Escrivão do
Ofício de Subscrição

Cascaes

Joaquim José Garcia
João José Mendes

Pagamento ao herdeiro João

Acharão elle fizeo com Par
tidos separarem bens
para pagamento da legi
tima Nacional do herdei
ro João Antonio da Costa
que importa na quantia
de Oitenta e oito mil oit
centos setenta e sete rez e fo
ram adjudicados para
seu pagamento os bens se
guintes.

Haverá primeiramente
para seu pagamento no
valor da dívida de maior
quantia que ao caral deve
a quantia de Oitenta e oito
mil oitocentos setenta e

sete rez. Com aque manda
ram Sahir

83/877

Marica mais ultimamen
te para seu pagamento
em dinheiro corrente que
este pagamento deve se
por thedeiro Inventari
ante seu Juiz Joaquin
Joze da Costa. por ter lea
do de mais no pagamen
to de sua Legitima Ma
terna, a quantia de cinco
mil rez. Com aque man
dação Sahir

5000

Sumariao elle fuis confor
tados estas duas parcelas
de heur adjudicados pa
ra pagamento da Legiti
ma Materna do herdeiro
João Antonio da Costa e
aparam importante na
quantia de Oitenta e oito
mil oito centos e setenta e
sete rez. Com aque manda
ram Sahir

Legitima
88/877

For esta forma Lourenço
elle fuis confor tados por

por feito ofosamente pagamen-
to da Legitima Materna
do herdeiro João Antonio
da Costa, embeirado de ter
de quanto legitimamente
lhe pertence. E de que pa-
ra constar mandou elle
juiz fazer este Confessa-
mento que se fez com
os mencionados Partidos
reservante Miro Antonio
Ferreira da Silva, Escrivão
do Officio, e subscripto
pelo
Escrivão

João José Garcia
João José Mendes Fogaça

Pagam a herdeira Candida

Acharão elle juiz os Par-
tidos separados e separa-
ra pagamento da Legiti-
ma Materna da herdeira
Candida Maria de Jesus
que importa na quantia
de Oitenta e oito mil e oito
centos e vinte e sete reis, e fo-
ram adjudicados para

para seu pagamento os
seus seguintes.

21

Haverá primeiramente
para seu pagamento
sua Caixa, a qual segun-
do ofício de sua Real
camara aparam os Partido-
res importará na quantia
de trez mil rez. Com o que
mandarão Sahir

3/000

Haverá mais para seu
pagamento sua Caixa
grande de Sidos, a qual se-
gundo ofício de sua Real
liacam aparam os Parti-
dorez importará na quan-
tia de dous mil rez. Com
o que mandarão Sahir

2/000

Haverá mais para seu
pagamento sua Caixa
de Engenho de Cana, a
qual segundo ofícios de
sua Real liacam aparam
os Partidores importará na
quantia de vinte cinco
mil rez. Com o que manda-
ram Sahir

25/000

 Haverá

Haverá mais para seu
pagamento no valor da di-
vida de maior quantia
que ao caral deve João
Antonio da Costa, seu Sr.
mais a quantia de nove
mil trezentos e vinte e
9/380 Com o que mandado sair

Haverá mais para seu
pagamento no valor do
Pecado de nome Joaquim,
ataliado em maior quan-
tia de quarenta e qua-
tro mil quatro centos e
vinte e sete reys, Com o que
44/494 mandado sair

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
em Dinheiro corrente
que este pagamento de
se refôr o herdeiro Inven-
tariante seu Sr. mais Joa-
quim, fôr da Costa, por ter
levado de mais no paga-
mento de sua Legítima
Materna, a quantia de cin-
co mil reys, Com o que man-
5000 dado sair

 Summação

Summaão elle fuis cor Par
tidores estas. Siis parcellas
de hum adjudicados para
pagamento da Legitima
Materna da herdeira can
dida Maria de Jesus. e esta
rao importante naqu
antia de Citeuta eoitomil
vto euitos euita euit
e Com aque mandaraõ Legitima
Paher 88/877

Por esta forma haueaõ
elle fuis cor Partidores por
feito e presente pagamen
to da Legitima Materna
da herdeira Candida
Maria de Jesus. eintinada
de tudo quanto legitimamen
te lhe pertence. Eaque para
constar mandou elle fuis
fazer este escriptamento
que assignou com os men
ciados Partidores perante
mim Antonio Jari da Sil
va Escriuam dos Offiços
e subscreeu

Cascaes

Joaquim Jose Garcia
João Jose Mendes Braga

Pagão ao Herdeiro fôr

Acharão elle fôr com Parti
dore separarem bem pa
ra pagamento da legitima
e herança do herdeiro fôr
Antonio da Costa, que im
porta na quantia de oitenta
e oito mil oitocentos e ven
ta e sete rez, e foram adjudi
cados para seu pagamento
os bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento hua
Espinha da aqual segundo
ofereço de sua Maliação
aparam os Partidores impor
ta na quantia de mil e trezentos
e oitenta rez, com aque man
dado sahira
1600

Haverá mais para seu pa
gamento hua Canella fe
quena aqual segundo o
ofereço de sua Maliação
aparam os Partidores im
porta na quantia de quinhentos
e oitenta rez, com aque man
dado sahira
1500

Haverá

Haverá mais para suppa-
gamento humma Malina,
aqual segundo apuração de
sua Malicaam aparam
os Partidores importancia
quantia de hum mil rez,
Com aque mandado Sahir

11000

Haverá mais para suppa-
gamento no Valor do Traca-
ro de nome Joaquin, atal-
hado de maior quantia
ade Santa mil nove cen-
tos trinta e sete rez, Com aque
mandado Sahir

70/937

Haverá mais para suppa-
gamento no Valor da divi-
da de maior quantia que
ao caval deo, o herdeiro João
Antonio da Costa, aquan-
tia de nove mil oito centos,
e quarenta rez, Com aque
mandado Sahir

9/840

Haverá mais ultimamen-
te para suppagamento
em dinheiro corrente que
este pagamento deve se
for o herdeiro Invençiam



Inventariante seu Amão
Joaquim Joie da Costa, por
ter levado de mais no pa-
gamento de sua Legitima
Materna, a quantia de cin-
co mil rez, Com o que man-
damos Sahir

Summarão elle fuis com Par-
tidores estas seis parcelas
de bens adjudicados para
pagamento da Legitima
Materna do herdeiro Joie
Antonio da Costa, e a quantia
importaram na quantia
de Oitenta e oito mil oitenta
e cinco pletos e sette rez, Com
o que mandamos Sahir

Por esta forma houverão
elle fuis os Partidores por
feito o presente pagamen-
to da Legitima Materna
do herdeiro Joie Antonio
da Costa, e levado de tudo
quanto legitimamente lhe
pertence, E de que para con-
tar mandamos elle fuis fazer
este Compromentimento que
assignou com os annos

os mencionados Partidos se
rante uniu Antonio José
da Silva Curram dos Co
fado o Subcurij.

Cascaes

Joaquim José Garcia
João José Mendes Braga

Pagam ao herdeiro Ant^o

Acharão e fez os Parti
dos separarem bens pa
ra pagamento da legiti
ma e Materna do herdei
ro Antonio José da Costa
que importa na quantia
de Cinhenta e oito mil e
toentos e setenta e sete
foram adjudicados pa
ra seu pagamento os bens
seguintes

Harera firmemente
para seu pagamento
hum Engenho de Cana
agual segundo o precode
sua e Materna e para
os Partidos importan na



32000 magnantia de trinta e dois
mil rez. Com o que mandam
daráo Sahin

Haverá mais para seu
pagamento sua Caixa
pequena, a qual segun
do o preço de sua Avali
ação a parão os Partido
res importar magnantia
a de hum mil rez. Com
1000 o que mandavam sair

Haverá mais para seu
pagamento sua Caixa
pequena, a qual segun
do o preço de sua Avali
ação a parão os Partidos
importar magnantia
de quinhentos rez. Com o
1500 que mandavam sair

Haverá mais para seu
pagamento no valor do
Cenário de nome Joaquim,
avaliado em maior que
antes a de trinta e nove
mil cento e trinta e nove
rez. Com o que mandam
39179 Sahin

 Haverá

34
Morrá mais para seu
pagamento no valor da
divida de maior quantia
a que ao caval deve, o her
deiro João Antonio da
Corta, aquantia de dez
mil oito centos e quarenta
e seis. Com o que manda
ráo Sahis

10/8/40

Morrá mais ultimamen
te para seu pagamento
em dinheiro corrente que
ante pagamento deve se
for o herdeiro Invenção
ante seu Invenção Joaquin
João da Costa, por ter le
do de mais no pagamen
to de sua Legítima e lla
tima, aquantia de cin
co mil e seis. Com o que man
daráo Sahis

5/6/40

Summarão elle fize as par
tides e lla pils parcellas
deben adjudicados pa
ra pagamento da legiti
ma e llatima do herdei
ro Antonio João da Costa
e parao importante na



na quantia de Oitenta e
to mil eito centos setenta
legitima ta e de re, Com o que man
88,877 darão Salvo

Por esta forma houverão
elle e os Partidores por
feito e plenamente pagamen
to da legitima e Materna
do heu deus Antonio Jose
da Costa, e retirado de
tudo quanto legitimam
ente lhe pertence, e de que
para constar mandou
elle fizez fazer este Inscr
vimento que se fizez
com as testemunhas, Par
tidores perante mim
Antonio Jose da Silva, Es
crivão do Officio de Subscrip

Das cous

Joaquim Jose Garcia
João Jose Mendes Braga

Pagado a herdinha Maria
e Chano elle fizez com Par

os Partidores separarem
 seus para pagamento
 da legítima Materna
 da herdinha Maria Ber-
 narda de Jesus, casada
 com Luiz Antonio Bor-
 via, que importa naqu-
 antia de Pitenta eoitto
 mil oitto centos setenta
 e setez, e forão adjudica-
 dos para seu pagamen-
 to os bens seguintes //

Hará primeiramente
 para seu pagamento
 sua Canella de ferro, a
 qual segundo offereço de
 sua Abaliação aforão
 os Partidores importar
 naquantia de um mil
 e Com oque mandarão
 Sahir

1000

Hará mais para seu
 pagamento no valor do
 Escravo de nome Antonio
 e abaliado em maior que-
 antia ade Pitenta eitey
 mil quinhentos e noventa
 e sete e Com oque man-

73/557 mandado Sahis

Haverá mais para seu
pagamento no valor da
divida de maior quantia
que ao caral deve oherdeir
no João Antonio da Costa
aguantia de nove mil
trezentos e vinte rez com o
9/320 que mandado Sahis

Haverá mais ultimamen
te para seu pagamento
em dinheiro corrente que
ante pagamento deve se
fôr oherdeiro Inventarian
te seu Inuão Joaquin
João da Costa, por ter leva
do de mais no pagamen
to de sua Legitima ella
tinha, aguantia de cinco
mil rez, com oque man
5/000 dano Sahis

Annuação elle fuz cor
Partidore estas quatro par
cellas de luns adjudicados
para pagamento da legi
tima e laltima da herdei
ra Maria Bernarda de



de Jure, Canada com Luiz
Antonio Carneiro, esta
rao importante naque
antia de Oitenta e oito
mil e oitocentos e setenta
e sete, com o que mais Legitima
deverão salir 88.877

Esta forma houve
 não elle fize os Partidos
 por feito o presente fra-
 gmento da legitima
 Materna da herdeira Ma-
 ria Bernarda de Jesus
 casada com Luiz Anto-
 nio Carneiro, em virtude
 de tudo quanto legitima-
 mente lhe pertence. E de
 que para constar man-
 dou elle fize fazer este tes-
 tamento que o asig-
 nou com os menciona-
 dos Partidos, perante
 Mim Antonio José da Sil-
 va Escrivão do Officio de
 Leitor.

Hasseus

Joaquim José Pereira
Sr. João Manoel Pereira

2
Pagam^{to} ao herdeiro Serafim

Acharão de juiz e os Par
tidares separaram bens
para pagamento da le
gitima e Materna do her
deiro Serafim Jori da
Costa, que importa na
quantia de vintenta e oito
mil oitocentas e oitenta
e sete rez, e foram adjudica
dos para seu pagamento
os bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento um
Tombo de Cobre, o qual se
gundo o preço de sua aba
liacao apanão os Partido
es importar na quantia
de vinte e cinco mil rez,
25,000 com aque mandamão sair

Haverá mais para seu
pagamento sua Nicola
Teira, o qual segundo o
preço de sua abalacao
apanão os Partidores im
portar na quantia de
hum mil rez, com aque



o que mandaráo Sahier

34
1600

Haverá mais para seu
pagamento no valor do
Escravo de nome Anto
nio, avaliado em maior
quantia ade quarenta
e oito mil e setenta e
seis reis, Com o que
mandaráo Sahier

48672

Haverá mais para seu
pagamento no valor da
divida de maior quan
tia que ao caral deve, o her
deiro João Antonio da
Costa, a quantia de nove
mil e duzentos reis, Com o
que mandaráo Sahier

91200

Haverá mais ultimamen
te para seu pagamento
em Pintado corrente
que este pagamento
deve ser o herdeiro In
ventariante seu irmão
João Joaquim, fori da Costa,
por ter levado de mais
no pagamento de sua
Legitima e herança, a que



aguantia de cinco mil
rez. Com aque mandado
5000 Saher

Summario elle juiz co
Partidors intas Cinco
parcellas de bens adju
dicados para pagamen
to da legitima e lla
na do herdeiro Serafim
Jori da Costa, e aparem
importantes magnanti
a de Cilenta eoitomil
vito centos setenta e lla

Legitima rez. Com aque mandado
88/874 Saher

Por esta forma haueuam
elle juiz co Partidors por
feito e furente pagamen
to da legitima e lla
na do herdeiro Serafim Jori
da Costa, e intado de
tudo quanto legitima
mente lhe pertence, e de
que para constar man
dou elle juiz fauer este su
mmario que o asig
nam com ommencia
dos Partidors furante



35
perante M^{re} Antonio Jo-
se da Silva, Escrivão dos
Offícios e Subscrições.

Cascavel

Joaquim José Garcia
M^{re} José Manoel Braga

Pagamento ao herdeiro An-
tonio José da Costa

etcharão de Juiz do Parti-
dos separando bens pa-
ra pagamento da legiti-
ma Materna do herdei-
ro Inventariante Joaquim
José da Costa, que impor-
ta na quantia de Oitenta
e oito mil e oitocentos e setenta
e sete réis, e foram adju-
dicados para seu paga-
mento os bens seguintes

Haverá primeiramente
para seu pagamento no
valor do Honorário de nome
Antonio, atalado em
maior quantia adiante
sete mil e oitocentos e setenta



Setenta e seis rez, e foram de
90 rez, Com oque mandará
27/4/46 Sahir

Haverá mais para seu pa-
gamento hum Taipe de
Cobre, a qual seguindo o
preço de sua Avaliação
afará os Partidares im-
portar na quantia de do-
is mil rez, Com oque man-
dará Sahir

Haverá mais para seu
pagamento no Bali da
divida de maior quanti-
a que ao coral deve, o her-
deiro João Antonio da Bor-
ta, a quantia de nove mil
quatrocentos e setenta e seis
rez, Com oque mandará
9/4/46 Sahir

Haverá mais ultimamen-
te para seu pagamento
seisenta e setenta e cinco
defuntos, com seus fundos,
competentes, eitar no Cito
de virada no lugar do Rio
de Una, fundado fonte no



no Rio da Torquilha, e fôrto
 em terras dos herdeiros de
 João Pereira Alaciel, com
 fronta pelo Sul com terras
 que foram dadas a paga-
 mento da Legítima Mater-
 na do herdeiro Sr. Amaro
 Policarpo fôrto da Costa, e pe-
 lo Norte com vestras de sua
 propriedade, as quaes segun-
 do o preço de sua Alvala
 com annil equies hentes
 rez cada uma brassa, apa-
 raão os Partidores importa-
 rem todas ellas na quantia
 de noventa mil rez, com o
 que mandado Sahir

90000

Summario elle fôrto os Par-
 tidores estas quatro parcelas
 de bens adjudicados para
 pagamento da Legítima
 Materna do herdeiro Sr.
 Venturiano Joaquin, fôrto
 da Costa, e para o importa-
 rem na quantia de cento
 vinte nove mil duzentos
 quarenta e duas rez, com o
 que mandado Sahir

Somma 129.242



Epor

08
E porque ante pagamento
somente lhe pertence a qua
antia de Oitenta e oito mil
e oito centos e setenta e sete
de sua legítima e Ma
deve repór a legítima e Ma
tina do herdeiro sua An
mã Maria Bernarda de
Jung, casada com Custodio
Antonio e Mapado, a quanti
a de cinco mil rez, a legiti
ma e Materna do herdeiro
sua Anão Policarpo fore
da Carta, a quantia de cin
co mil rez, a legítima e Ma
tina do herdeiro sua Anão
João e Antonio da Carta, a
quantia de cinco mil rez,
a legítima e Materna do
herdeiro sua Anã Ban
dida Maria de Jung, a quan
tia de cinco mil rez, a legiti
ma e Materna do herdeiro
sua Anão fore e Antonio da
Carta, a quantia de cinco
mil rez, a legítima e Materna
do herdeiro sua Anão e Anto
nio fore da Carta, a quantia
de cinco mil e trezentos e cin
coenta e oito rez, a legítima e Ma

Materna da herdeira sua
 Anna Maria Bernarda de
 Jesus casada com Luiz Anto-
 nio Pereira aquantia
 de cinco mil e a legitima
 Materna do herdeiro seu
 moço Manoel José da Costa
 aquantia de cinco mil e
 Cujas repoiçoes somão
 aquantia de quarenta mil
 trezentos e cinco e cinco e, Repoem
 com aque mandado da her 40/365

Cujas repoiçoes abatida da
 numerada soma, fica
 liquidamente importando
 a legitima Materna do her-
 deiro Inventariante Joa-
 quim José da Costa, aquan-
 tia de Oitenta e oito mil
 e oitenta e oito e, Legitima
 com aque mandado da her 88/877

Por esta forma houveram
 elle e os Partidores por fei-
 to o presente pagamento
 da legitima Materna do
 herdeiro Inventariante Joa-
 quim José da Costa, e inte-
 grado de tudo quanto legiti-

Joachim José Garcia
Don José María Baza

[illegible]

Maja Vista ao Curador
 Laguna 3 de Fevereiro
 1854
 Cascaes
 Maja

Aos tres dias do mez de Fe-
 vereiro de mil oitocentos
 e cinquenta e quatro annos
 nesta Cidade da Laguna,
 em Casas de morada do Ju-
 ris dos Offiis. Suplentes o
 Cidadão Joaquim da Sil-
 va, Cascaes, caido em Es-
 crevio de seu cargo e em
 virtude por elle feito com foras
 integros estes autos com
 o seu despacho e suplica. Ed-
 gou-se este termo em
 18 de Fevereiro de 1854
 em Juiz da Silva
 Correo dos Offiis o m-
 eney

M. Vista

Aos quatro dias do mez de
 Fevereiro de mil oitocentos

centos e cinquenta e quatro
anuos, nesta Cidade da
Laguna, em meu Carpo-
rio fazeo este auto com
voto do Curador do au-
gentu Joao Thomaz deli-
vira Junior. Escrivam
João da Silva, Escrivam
do Officio e muniç.

Por parte de meus cura-
dos conformio-me com
aspergentes partilhas dos
bens dos creptos aspergun-
te Inventario; e comen-
do-se aos meus meos Tutor
idonio para cuidar em
suas legitimas. Cidade
da Laguna 7 de Fev.º 1854

Curador
João Thomaz deli-
vira Junior

Nota

Aos sete dias do mes de Fe-
veriro de mil oitocentos
e cinquenta e quatro annos,
nesta Cidade da Lagu-
na, em meu Carpo-
rio de Curador do au-
gentu do auto Inventario

Levantado João Thomaz de
Oliveira Junior, em favor de
targens estes autos com a sua
resposta retro. E de quem fizesse
o Juiz Ou Antonio José
da Silva, Curador do Officio
e munição.

Certifico e dou fe, que estes au-
tos pagam Sells de quarenta
e humas milhas folhas
de papel, com as duas que
se seguem. Dagueira 9 de
Fevereiro de 1854
Antonio José da Silva

Diras
(Sells)

R.D.

#9400

Op. deus mil quatrocentos e humas mil
Dagueira 9 de Fevereiro de 1854

Silva

Dagueira

Conclusão

Assim em dias de meo de Fevereiro
de mil e oitocentos e humas mil
e quatrocentos e humas mil
ta Ciudad de Dagueira

com um Captoen, fazião. estes
auctos Confessos no Juri dos
Offaõs Suplentes e Cidadãos
Joaquim da Silva Cascaes.
E de quem foi este Terço Cui
Antonio José da Silva Cori
vã dos Offaõs e escrivã.
O^{to} 9 de Fevereiro

Serge por Senten, e das
 presentes partilhas, para
 q se cumprão como
 nos se contém e decla-
 raç. p o q interpreto ho m.
 autoridade judicial.
 dispensando o Direito Sal-
 to aos intrus, e dos para
 as ações de clamações
 q lhos compete, e os con-
 dono nas Custas ampro-
 por, e os. Nemois le-
 vador a herança dos Alor-
 yentes do Inventariem-
 te de ^{nos} ^{em} ^{for} ^{for}
 do test, q se re nati-
 ficando p a prouta juram-
 to
 Dado em 14 de Fev.
 de 1854
 Em
 Lang de La Bas eues

Publicação

Aos quatorze dias do mez
 de fevereiro de mil e oitenta
 e cinco, nesta Cidade da
 Laguna, em Casa de mo-
 rada do Juiz do Officio
 Superior da Cidade da La-
 guna da Ilha de São
 Paulo em virtude do seu
 cargo vim, e ali por elle
 Juiz suscitados integrais
 e lites entre com a sua
 definitiva Sentença de
 elle, e em absover por me-
 licada, e mandando se
 cumprir como nella
 se contém edictara. E de
 que foy ute. Damos em
 Antonio da Silva
 Escrivão do Officio sus-
 crev.

Certifico adu. f. g. m. do
 Juiz. Sentença de, e
 sua perquiria, e por
 Curador dos presentes
 do Thesouro de Nossa

de Oliveira Junior, e por
tas que hão serem as
Colundins Joaquin José
da Costa, e Curdeiros e
Colundins Custódio An-
tonio Moraes, Carlos da
Maria de Jesus, Antonio
João da Costa, Luis Anto-
nio Corrêa, Serafim José
da Costa, de quem ficaram in-
terditos. Laguna 8.^o
de Março de 1854
Antonio José da Silva

Trecho de Quadoria

No 9.º e mais dias do mes de
Março de mil oitocentos
cincoenta e quatro annos,
nesta Cidade da Laguna
em Casas de morada de Ju-
ris dos Offiços seguintes os
Cidadãos Joaquin da Silva
Barral, onde em Exercicio
do seu cargo vem e sendo ac-
tualmente Joaquin José
da Costa, morador no lu-
gar do Rio Una, e este di-
feriu o seu o juramento







o juramento do Santo Eusebio
guthor, em nome de Deus d'elles
e sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e verdade-
ramente servisse de cura-
dor as heranças dos ausentes
seus irmãos e parentes
deste Sacramento, e com tal
administração as mesmas
heranças, por de as sembo-
ar e cada qual e rendimento,
com alguma de pagar pelo
seu bem, todo o tempo que
ellas durarem de perubey,
ou dano que por sua ne-
gligencia ou negligencia fu-
zer causado, e recibido por
elle o dito juramento, assim
o presente cumprir, e logo
fazer por integro de todos
os bens que foram dados, apre-
gamento das referidas he-
ranças, para dellas e do seu
rendimento dar conta
quando pedidas lhe forem.
E de que foy este termo car-
regado e foy, e foy cu-
rador não se deve escrever
nada mais a seu rogo elle.
Foy feita em Cambray

do Concilio. Que Antonio
 José de Silva e Sousa dos
 Offizios e nomeij
 Cascaes
 Alvaro de Curador
 Alvarcia de banco

Conta

Atto de Clara	9	1324
Notif. entm, cit ^o	10	800
J ^o de juram a oburo p ^o	1	300
N ^o de Lauracae p ^o e 7	1	500
N ^o de juram a oburo p ^o e 8	1	600
N ^o de Emderam p ^o e 10	1	800
Intervenientes 3	1	270
N ^o de juram a oburo 2	1	600
J ^o de juram a oburo p ^o e 18	1	600
Cart. e Al ^o	2	010
Definitiva	1	70
Termo de Curadoria	1	000
Conta	27	1074

Do Juiz

Do Atto de Invent ^o Juram a		
o Invent ^o e o Avaliador	1.200	
Juram a oburo e Partid ^{os}	800	
Da Partilha	4000	
Emolun ^o Definitivo	1.200	2.600
Do Avaliador ambos		4.800
Do Partid ^{os}		2.400
Conta		300
		41.874
Juram ^o		200
Cascaes		42.074

Nota sobre o Juiz
 Longueira de 20 de 1818

